

LEI Nº 2.418

DE 03 DE JULHO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura A Lei nº 2.418  
de 03 de julho de 2006  
Gsta, 03 de julho de 2006



Cláudia Rezek Rodrigues  
SEC DE ADM E FINANÇAS

“É ASSEGURADA A PERMANÊNCIA, EM TEMPO  
INTEGRAL, DE UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, NOS  
CASOS DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS OU  
ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e  
eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os hospitais da rede pública ficam obrigados nos termos do  
Estatuto da Criança e do Adolescente, informar o direito de um dos pais ou responsável legal, permanecer  
com seu (s) filho (s) nos casos de internação.

**Art. 2º**- Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar  
da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE  
GOIÁS, aos três dias do mês de julho de dois mil e seis (03-07-2006).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal